



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro  
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

Lei nº 2037 de 08 de Novembro 2024.

*Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do município de Dona Euzébia e dá outras providências.*

**O Povo do Município de Dona Euzébia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;**

## Capítulo I

### Do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Dona Euzébia, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento sustentável e a elevação da qualidade de vida da população do município.

**Art. 2º.** O Fundo terá natureza contábil e financeira, e concentrará fontes de recursos para o apoio ao desenvolvimento das ações de proteção e melhoria da qualidade ambiental no Município.

**Art. 3º.** O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, através do setor responsável pela gestão do meio ambiente no município.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, por possuir caráter consultivo e deliberativo, assumirá as competências para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do presente Fundo.

§ 1º - A legislação que trata das atribuições do CODEMA deverá ser objeto de alteração em até 90 (noventa dias) a partir da publicação desta lei, para incluir as atribuições do conselho na gestão do presente Fundo Municipal.

## Capítulo II

### Das Receitas Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Art. 5º.** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Avenida Antônio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro.

Tel.: (32) 3453-1714

E-mail: [pmde@uol.com.br](mailto:pmde@uol.com.br); [gabinete.donauezebia@gmail.com](mailto:gabinete.donauezebia@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro  
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais a ele destinados;
- III - eventuais multas impostas por infração à Legislação no Município ou repassadas por fundo especial ou órgão estadual ou federal;
- IV – taxas pela emissão de licenças ou autorizações ambientais pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, parcerias, contratos, consórcios e convênios;
- VIII – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX – indenizações e penalidades decorrentes de infração a normas de parcelamento, uso e ocupação do solo ou Plano Diretor Municipal;
- X - compensações financeiras ambientais, inclusive aquelas previstas em termos de compromisso ou ajustamento de conduta celebrados pelo Município ou qualquer outro ente legitimado;
- XI - as multas administrativas e condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente e as eventuais taxas incidentes sobre a utilização de recursos naturais ocorridos no município;
- XI - outras receitas eventuais a ele destinadas.

§1º. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, cuja abertura ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§2º. Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades,

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento da programação.

§ 3º O saldo financeiro do Fundo, apurado em balanço anual ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

**Art. 6º.** Fica estabelecido que o município de Dona Euzébia repassará integralmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável os recursos provenientes da apuração mensal do ICMS Ecológico referentes aos Subcritérios Unidades de Conservação da Natureza e Saneamento a partir da publicação desta Lei.

## Capítulo II Da Administração do Fundo



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

### CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

**Art. 7º.** Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA estabelecer as diretrizes e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 8º** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, encaminhará semestralmente ao CODEMA o relatório contábil-financeiro, pormenorizado, referente à movimentação dos recursos alocados no Fundo, para conhecimento e acompanhamento de sua evolução.

### Capítulo III

#### Da Aplicação dos Recursos do Fundo

**Art. 9º.** Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I – atender às necessidades das Unidades de Conservação do Município, especialmente aquelas que resultem em uma melhor avaliação do Fator de Qualidade das mesmas;
- II - custear e financiar as ações de pesquisa, estudo, controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal no interior das Unidades de Conservação instituídas pelo Município;
- III – financiar planos, programas, projetos e ações de Educação Ambiental;
- IV – Custear ações de treinamento e capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- V - financiar a execução de projetos, obras e serviços de saneamento básico no município de maneira complementar aos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- VI - outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental.

**Art. 10º.** Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderão ser empregados ao custeio de programas de pagamentos por serviços ambientais que por ventura sejam instituídos no município, desde que atendidas as condições previstas em legislação específica.

**Art. 11º** A Secretaria Municipal de Agricultura, no âmbito da política municipal do meio ambiente, adotará as medidas necessárias para a celebração de acordos, convênios e parcerias para a execução de projetos a serem custeados ou apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, observadas as disposições da legislação federal e estadual vigente.

**Art. 12º.** Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, projetos incompatíveis com os objetivos estabelecidos nesta Lei.

Avenida Antônio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro.

Tel.: (32) 3453-1714

E-mail: [pmde@uol.com.br](mailto:pmde@uol.com.br); [gabinete.donauezebia@gmail.com](mailto:gabinete.donauezebia@gmail.com)



# **Prefeitura Municipal de Dona Euzébia**

**Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro**  
**CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais**

## **Capítulo IV** **Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 13º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, devidamente fundamentado e motivado, para a realização de obras, ações e serviços que mantenham estrita relação com a finalidade dos fundos previstos nesta e na legislação do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Dona Euzébia, 08 de Novembro de 2024 .**

**MANOEL FRANKLIN RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal**